



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-58 — FONES : (0192) 79-1688 e 79-1777

LEI Nº 402, de 24 de setembro de 1992.

(Acresce ao Artigo 52, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais o parágrafo único).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica acrescido ao artigo 52 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o seguinte parágrafo único:

"Aos sábados, domingos, dias santos e feriados, o serviço extraordinários executado será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho".

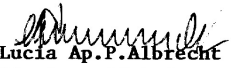
Artigo 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta dos recursos financeiros próprios, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de setembro de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa